



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

PORTARIA 20 /2026

03 de agosto de 2026

“Formaliza e dá publicidade à constituição da Comissão Processante destinada à apuração de denúncia por infração político-administrativa em face do Prefeito Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e, especialmente, pelo disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação do mandato do Prefeito Municipal, Senhor Charles Lopes Moreira, apresentada pelo Vereador Clero Domingos Sávio de Faria, na condição de eleitor e no pleno exercício de seus direitos políticos, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que, em razão de figurar como denunciante, o Vereador Clero Domingos Sávio de Faria encontra-se impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, tendo sido convocado o respectivo suplente, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que, em sessão plenária regularmente realizada no dia 31 de julho de 2026, o Plenário da Câmara Municipal deliberou, por 5 (cinco) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários, pelo recebimento da denúncia, conforme registrado em ata;

Publicado na forma da lei

Em 04 / 08 / 26


Câmara Municipal de Capela Nova

Câmara Municipal de Capela Nova
Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro
Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101

26.130.328/0001-16

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59
Centro - CEP: 36.290-000
Capela Nova - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

CONSIDERANDO que, na mesma sessão, foi realizado o sorteio dos três Vereadores desimpedidos que comporiam a Comissão Processante, em estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que os integrantes sorteados elegeram, desde logo, o Presidente e o Relator da Comissão Processante, na forma determinada pelo art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade e da eficiência, previstos nos arts. 5º, incisos LIV e LV, e 37 da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada, para fins de registro e publicidade, a constituição da Comissão Processante destinada à apuração da denúncia por infração político-administrativa apresentada em face do Prefeito Municipal de Capela Nova, Senhor Charles Lopes Moreira, constituída na sessão plenária realizada no dia 31 de julho de 2026, mediante sorteio de três Vereadores desimpedidos, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 2º A Comissão Processante, constituída mediante sorteio, ficou assim composta, tendo seus integrantes eleito, desde logo, o Presidente e o Relator:

I – PRESIDENTE:

DÉCIO DE SOUZA GOMES (MDB – Movimento Democrático Brasileiro)

II – RELATOR:

DIEGO PIMENTEL DE ASSIS MOREIRA (MDB – Movimento Democrático Brasileiro)

III – MEMBRO:

SÔNIA SANTANA DOS ANJOS SOUZA (Republicanos.)

Art. 3º Compete à Comissão Processante conduzir todos os atos necessários à instrução do processo, assegurando ao denunciado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa e observando rigorosamente os prazos e procedimentos previstos no Decreto-Lei nº 201/1967 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º Os servidores da Câmara Municipal prestarão à Comissão Processante o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao regular desenvolvimento de seus trabalhos, mediante solicitação de seu Presidente e sem prejuízo das atividades ordinárias da Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Capela Nova
Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro
Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101

26.130.328/0001-16
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59
Centro - CEP: 36.290-000
Capela Nova - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Art. 5º Sempre que houver necessidade de utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões, oitivas, audiências, diligências ou outros atos processuais, o Presidente da Comissão Processante deverá comunicar previamente à Presidência da Câmara, por meio de ofício, indicando:

I – a data e o horário pretendidos;

II – a finalidade do ato;

III – a estrutura física e operacional necessária, inclusive quanto à utilização do Plenário, de equipamentos e de servidores.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput possui finalidade exclusivamente administrativa e organizacional, não podendo ser utilizada para interferir na independência funcional ou no regular funcionamento da Comissão Processante.

Art. 6º A utilização da assessoria jurídica institucional pela Comissão Processante dependerá de requerimento formal subscrito por seu Presidente e dirigido à Presidência da Câmara Municipal, no qual deverão ser indicados, de maneira objetiva, o apoio jurídico pretendido e a questão procedimental a ser analisada.

§ 1º O apoio jurídico solicitado deverá restringir-se às questões de natureza técnica e procedimental, preservadas a independência funcional da Comissão Processante e sua competência exclusiva para deliberar sobre a condução e o mérito do processo.

§ 2º O atendimento do requerimento ficará condicionado à inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses por parte da assessoria jurídica institucional.

§ 3º Constatada hipótese de impedimento, suspeição ou potencial conflito de interesses, a Presidência da Câmara adotará as providências administrativas necessárias à disponibilização de apoio jurídico independente, assegurando a regularidade do processo e a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da imparcialidade.

Art. 7º A Comissão Processante exercerá suas atribuições com independência funcional, competindo-lhe praticar os atos necessários à instrução processual, podendo requisitar documentos, promover diligências, realizar oitivas e expedir notificações, na forma da legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria da Câmara Municipal providenciará:

I – a publicação desta Portaria no órgão oficial de divulgação do Município e no Portal da Transparência ou meio equivalente;

II – a juntada desta Portaria aos autos do processo político-administrativo.

Câmara Municipal de Capela Nova
Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro
Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101

26.130.328/0001-16
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59
Centro - CEP: 36.290-000
Capela Nova - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

III – a ciência aos membros da Comissão Processante;

IV – o apoio administrativo necessário ao cumprimento da notificação do denunciado, determinada pelo Presidente da Comissão Processante, com a remessa de cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 9º Os casos omissos relativos à condução do processo serão decididos pela Comissão Processante, no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 201/1967, da Constituição da República, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal e dos princípios gerais do Direito.

Art. 10. A formalização e a publicação desta Portaria não alteram a data de constituição da Comissão Processante nem interrompem ou reiniciam os prazos previstos no Decreto-Lei nº 201/1967, que serão contados a partir dos atos processuais correspondentes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos desde 31 de julho de 2026, data da constituição da Comissão Processante.

Capela Nova/MG, 03 de agosto de 2026.

Dayano Danyel de Souza Duarte Santana

Vereador Câmara Municipal de Capela Nova.

26.130.328/0001-16

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPELA NOVA**

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59
Centro - CEP: 36.290-000
Capela Nova - MG